

**EDITAL DE RENOVAÇÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
PARA O ANO LETIVO DE 2021**

**Em conformidade com a Lei 12.101/2009, regulamentadas pelo  
Decreto nº 8.242/2014 e pela Portaria Normativa 15 - MEC.**

A **SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO**, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutários, por meio de sua mantida **COLÉGIO LA SALLE DORES**, inscrita no CNPJ 92.741.990/0003-07, ofertará bolsas assistenciais (parciais de 50% ou integrais) a alunos matriculados no ano letivo de 2021, aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de bolsas assistenciais é limitado e regido por Legislação Federal específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

As bolsas assistenciais são destinadas **EXCLUSIVAMENTE** a ALUNOS que foram beneficiados com bolsa assistencial no ano de 2020, com direito a renovação do benefício e que comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

**I - DO NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS**

O número de bolsas assistenciais a serem concedidas para o ano letivo 2021 encontra-se no ANEXO 01 deste edital.

A oferta de bolsas assistenciais por meio deste edital está fundamentada na Lei vigente e sua regulamentação, assim como na previsão orçamentária e nas metas da assistência social para o ano de 2021 estabelecidas pela mantenedora desta unidade educacional.

A bolsa assistencial é individual, pessoal e intransferível e o processo somente será analisado se estiver acompanhado de todos os documentos necessários descritos no ANEXO 03 deste edital.

**II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA ASSISTENCIAL**

A concessão de bolsa assistencial visa a proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial, e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2021, sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares ou período integral.

**III - DA INSCRIÇÃO E RESULTADO**

A inscrição será realizada individualmente. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada aluno e deverá obedecer aos períodos abaixo:

a) O aluno deverá acessar o link: [http://bit.ly/renova\\_bolsa\\_2021](http://bit.ly/renova_bolsa_2021) para impressão dos instrumentais (ficha socioeconômica e outros, se necessário) e a relação de documentação exigida, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

b) **O responsável pelo aluno deverá digitalizar todo o material e enviar para o e-mail [bolsa2021.dores@lasalle.org.br](mailto:bolsa2021.dores@lasalle.org.br)**, com a ficha socioeconômica devidamente preenchida e assinada e demais documentos comprobatórios, conforme ANEXO 03 deste edital, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020. Não serão aceitas fichas, declarações ou documentos fora do período divulgado. Documentação faltante poderá ser solicitada a qualquer tempo para continuidade do processo de análise.

AG  
70-7

c) O número de bolsas assistenciais é destinado EXCLUSIVAMENTE a ALUNOS que foram beneficiados com bolsa assistencial no ano de 2020 e que comprovem sua situação mediante análise do perfil socioeconômico. Conforme o ANEXO 01 deste edital, serão avaliados um total de **126 processos, sendo 33 processos para bolsa integral e 93 processos para bolsa parcial (50%)**. Não serão aceitas inscrições para bolsas novas nesta fase do processo.

d) O resultado da análise da renovação da bolsa assistencial será enviado para o e-mail do responsável financeiro pelo aluno no período de **16/10/2020 a 30/10/2020**, conforme descrito no cronograma ANEXO 02 deste edital. Não haverá reavaliação dos resultados.

e) O período para matrícula obedecerá ao previsto no cronograma, conforme ANEXO 02 deste edital, podendo ocorrer de forma presencial ou pela via virtual, conforme orientações futuras.

#### **IV - DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS**

Os alunos serão avaliados em conformidade com parâmetros de renda bruta mensal familiar *per capita* estabelecidos na legislação (Lei 12.101/09, art. 14, § 1º e 2º), sendo:

a) Bolsa assistencial integral (100%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo nacional.

b) Bolsa assistencial parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Entende-se por GRUPO FAMILIAR: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por RENDA BRUTA: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, pensão do INSS, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba. RENDA BRUTA PER CAPITA é a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar é índice eliminatório.

No caso de rendimentos provenientes de comissões ou horas extras, serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia paga pelo responsável financeiro do aluno a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados nesse cálculo valores referentes a programas de transferência condicionada do governo.

#### **V - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsa Social e por profissional assistente social contratado por esta unidade educacional. A análise será feita pautada nas informações contidas na ficha socioeconômica, que devem ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida no ANEXO 03 deste edital.

O cálculo da renda bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do aluno e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar. Serão considerados para análise da média mensal, os três meses anteriores à data de inscrição no processo

16.9

seletivo. No caso de rendimentos provenientes de comissões ou horas extras, serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia paga pelo responsável financeiro do aluno a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados nesse cálculo valores referentes a programas de transferência condicionada do governo.

Na falta de documentos comprobatórios ou quando a documentação estiver incompleta, o processo de renovação de bolsa assistencial não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.

A documentação dos alunos pré-selecionados à bolsa assistencial não será devolvida, sendo sua guarda mantida por 10 anos, conforme preconiza a legislação vigente, para fins de fiscalização dos órgãos reguladores. Processos indeferidos poderão ser solicitados e retirados na unidade educativa e serão devolvidos mediante assinatura do Comprovante de Devolução de Documentos.

#### **VI - DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR**

A entrevista consiste no ato de chamar o responsável pelo aluno para prestar esclarecimentos com relação ao grupo familiar ou à documentação entregue. Poderá ser solicitada documentação complementar, como também poderá ocorrer visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa assistencial, com a finalidade de completar as informações prestadas.

#### **VII - DA MATRÍCULA**

A matrícula do aluno selecionado será realizada no período de **03/11/2020 a 22/12/2020, na secretaria escolar**, conforme ANEXO 02 deste edital.

Por ocasião da renovação da matrícula, o aluno deverá preencher e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo para finalização do processo de bolsa assistencial, bem como atender aos prazos e demais normatizações contidas no cronograma do ANEXO 02 deste edital.

O responsável pelo aluno que não comparecer dentro do período descrito no ANEXO 02 para renovação da matrícula será considerado desistente do processo de renovação de bolsa assistencial.

Fica aberta a possibilidade de realização do processo de matrícula através do sistema digital e não presencial, caso haja restrições de circulação determinadas pelo poder público, ou devido à conveniência da Escola.

#### **VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

A bolsa assistencial será cancelada quando o aluno incidir em um dos itens abaixo:

- a) Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos neste edital;
- b) Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma caso seja contemplado com bolsa assistencial;
- c) For verificado, a qualquer tempo, que o aluno usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar incompatível com a situação de vulnerabilidade. Neste caso, o aluno será impedido de participar de processo de bolsa assistencial por dois anos consecutivos;
- d) Não cumprimento do acordo financeiro firmado com a escola anteriormente à concessão da bolsa assistencial;

16.9

- e) Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsa assistencial parcial (50%) após o terceiro mês de inadimplência. Neste caso, o aluno não poderá pleitear nova bolsa assistencial no próximo ano, até quitar seu débito;
- f) Descumprir o regimento interno desta unidade educativa;
- g) Deixar de atender aos acordos firmados com a equipe especializada;
- h) Transferência ou desistência do bolsista.

Caso o aluno incida em algum item descrito no título VIII deste edital, deverá assinar o Termo de Cancelamento junto à unidade educativa.

Este edital entra em vigor na data de hoje.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2020.



José Vendelino Flach  
Diretor(a)

**ANEXO 01**  
**NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS**  
**QUE SERÃO RENOVADAS PARA O ANO LETIVO DE 2021**  
**EDUCAÇÃO BÁSICA**

Nível de Ensino/Ano/Série	Nº de Bolsas Assistenciais Integrais Ofertadas para 2021	Nº de Bolsas Assistenciais parciais (50%) Ofertadas para 2021
<b>Ensino Fundamental de 9 Anos/2021</b>		
1º Ano		3
2º Ano	1	6
3º Ano	1	7
4º Ano	3	7
5º Ano	2	9
6º Ano	3	8
7º Ano	3	7
8º Ano	2	7
9º Ano	2	6
<b>Ensino Médio/2021</b>		
1ª Série	2	6
2ª Série	11	14
3ª Série	3	13

**OBS.: TRATANDO-SE DE RENOVAÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDOS, PODERÁ HAVER RECLASSIFICAÇÃO DO PRECENTUAL DE DESCONTO, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DA INSTITUIÇÃO E A FAIXA DE RENDA ATUAL DA FAMÍLIA.**

*F. B. G.*



**ANEXO 02**

**CRONOGRAMA DO EDITAL DE RENOVAÇÃO  
DE BOLSAS ASSISTENCIAIS PARA O ANO DE 2021  
EDUCAÇÃO BÁSICA.**

<b>Etapas do Processo de Renovação de Bolsa Assistencial</b>	<b>Período</b>
Divulgação do edital de renovação	<b>01/09/2020</b>
Inscrições dos alunos pelo link <a href="http://lasalle.edu.br/bolsa-social2021">lasalle.edu.br/bolsa-social2021</a>	<b>01/09/2020 a 30/09/2020</b>
Entrega da documentação exigida	<b>01/09/2020 a 30/09/2020</b>
Análises do perfil socioeconômico, e entrevistas e visitas domiciliares se necessário	<b>02/09/2020 a 15/10/2020</b>
Validação da Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS)	<b>01/10/2020 a 15/10/2020</b>
Resultados dos pré-selecionados à renovação da bolsa social será por e-mail no período	<b>16/10/2020 a 30/10/2020</b>
Renovação da bolsa, assinatura do contrato e do termo aditivo educacional	<b>03/11/2020 a 22/12/2020</b>

*F.B.9*